

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

010/2023



**CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE  
MÉDICO DIRETOR TÉCNICO NA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica criada a função gratificada de Médico Diretor Técnico na Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A função de que trata o caput deste artigo é privativa do cargo efetivo de médico.

**Art. 2º** São atribuições do Médico Diretor Técnico:

I – a responsabilidade pela coordenação e supervisão dos serviços da unidade;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais da saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas;

III – organizar os horários de trabalho de todos servidores principalmente do corpo médico para que não haja lacunas durante o funcionamento da unidade;

IV – cientificar a Secretaria de Saúde sobre eventuais irregularidades que se relacionem com a boa ordem;

V – supervisionar a execução das atividades de assistência médica da unidade;

VI – executar e fazer executar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em matéria administrativa.



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000

**Art. 3º** O servidor designado para o exercício da função de Médico Diretor Técnico terá direito ao recebimento, além do valor percebido em decorrência do seu cargo de concurso e suas vantagens pessoais, o valor da gratificação fixado no Anexo Único da presente Lei Complementar.

Parágrafo único: o valor da função gratificada será sempre atualizado no mesmo percentual e na mesma data dos reajustes de caráter geral concedidos aos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** Excetuam-se do disposto no artigo anterior as hipóteses de:

I – afastamento decorrente de licenças para tratamento de saúde e licenças não remuneradas, durante o período de afastamento;

II – afastamento do exercício das atribuições do cargo, decorrente de readaptação ou de provimento em cargo em comissão ou designação em função de confiança;

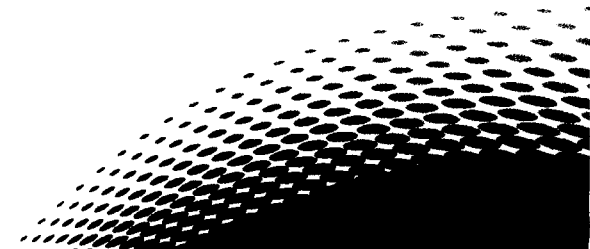
III – cessão do servidor a outros entes federados.

**Art. 5º** O valor da gratificação prevista nesta Lei Complementar não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou parcelas da remuneração, salvo a relativa à licença assiduidade, gratificação natalina e férias, que serão calculadas com base na média dos últimos doze meses e, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos do servidor.

Parágrafo único. Fica a gratificação de que trata esta Lei Complementar incluída no rol do parágrafo único do artigo 42, da Lei Complementar nº 277, de 7 de outubro de 2011.

**Art. 6º** Fica vedada a percepção de horas extras pelo servidor designado, por eventual jornada excedente em razão do exercício das atividades normais decorrentes da própria função de Médico Diretor Técnico.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



**Art. 8º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Barueri,**

  
**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

~~Câmara Municipal de Barueri  
Extraíré cópias e envia- las  
aos Vereadores  
Em 27/06/2023  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
As Comissões Permanentes para  
APARECER  
Em 27/06/2023  
Presidente~~

~~INCLUIR NA ORDEM DO DIA.  
Em 27/06/23  
Presidente~~

~~Aprovado em única discussão e  
votação. Ao Sr. Prefeito para  
sancionar, promulgar e publicar  
Em 27/06/2023  
Presidente~~



Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro  
CEP: 06401-120 - Barueri/SP



juridico@barueri.sp.gov.br



(11) 4199-8000